

Apensado  
Pl. 1466/95



ORDINÁRIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. JÚLIO REDECKER)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG, e dá ou  
tas providências.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: 14.12.95: ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

AO ARQUIVO em 19 de JANEIRO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

95  
DE 19

1.387

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995  
(DO SR. JÚLIO REDECKER)



Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II  
Economia, Indústria e Comércio  
Viação e Transportes  
Finanças e Tributação  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 14/12/95

  
PRESIDENTE

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1387, DE 1995  
(Do Sr. Júlio Redecker)

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), a ser gerido, na forma de regulamento, pelo Poder Executivo, através dos Ministérios da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O PROCONSEG deverá estimular, de forma permanente, a adoção pela indústria automobilística nacional de elevados padrões de segurança automotiva, com a adoção de equipamentos atualizados tecnologicamente e adaptados às características geográficas, de tráfego, rodagem, combustíveis e clima do país.

Art. 2º. Serão considerados, no âmbito do PROCONSEG, projetos envolvendo os seguintes tópicos, sem prejuízo de outros, definidos na forma do regulamento:

- I - transporte de crianças;
- II - impacto lateral;
- III - estrutura do habitáculo ou cabine de passageiro;
- IV - proteção ajustável de cabeça;
- V - ancoragem de banco;
- VI - pára-choques;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- VII - freio;
- VIII - *brake-light*;
- IX - trinco de segurança;
- X - cinto de três pontos;
- XI - *air bag*;
- XII - elementos de segurança em caso de capotamento;
- XIII - dispositivos que garantam o fechamento das portas.

Art. 3º. A definição dos projetos prioritários no âmbito do PROCONSEG, bem como de prazos indicativos e terminativos para a incorporação de equipamentos aos veículos automotores, será feita após consulta aos representantes das indústrias automotiva, de autopeças e de máquinas e equipamentos, ouvido ainda, obrigatoriamente, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º Estão necessariamente incluídos dentre os projetos considerados prioritários pelo PROCONSEG os itens de segurança automotiva definidos como obrigatórios por lei ou por decisão do CONTRAN, desde que tais atos normativos sejam posteriores à edição desta lei.

§2º Serão favorecidos, na forma do regulamento, os projetos industriais que impliquem em criação ou absorção de tecnologia pela indústria nacional, adaptada à realidade do país, ou que tenham maiores potenciais de difusão tecnológica.

Art. 4º. Os projetos industriais voltados para fabricação de itens de segurança automotiva, bem como para fabricação e montagem de equipamentos de testes de segurança automotiva, sendo considerados prioritários no âmbito do PROCONSEG, poderão, na forma do regulamento, fazer jus à:

I - redução de até cem por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou do imposto sobre circulação de mercadorias de competência federal que vier a substituí-lo, incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado das empresas;

II - redução de até noventa e cinco por cento do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, destinados à linha de produção da empresa beneficiária e ao atendimento do mercado de reposição dos mesmos itens;

III - depreciação dos investimentos em capital fixo, a serem utilizados em seus processos industriais, em até 36 quotas mensais.

§1º O benefício previsto no inciso II deste artigo tem duração restrita a no máximo 60 meses contados a partir do primeiro desembaraço aduaneiro das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



mercadorias em questão, e será obrigatoriamente decrescente no tempo, à razão de no mínimo um quinto por ano calendário.

§2º Os bens referidos neste artigo serão internalizados no país através de procedimento aduaneiro simplificado.

Art. 5º. Os veículos automotores que tiverem incorporado equipamentos de segurança considerados prioritários no âmbito do PROCONSEG poderão ter reduzidas, na forma do regulamento, em até 50% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou do imposto sobre circulação de mercadorias de competência federal que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será limitado, em qualquer hipótese, ao total do valor adicionado correspondente aos equipamentos de segurança prioritários incorporados, e será obrigatoriamente decrescente no tempo, à razão de um quinto por ano calendário.

Art. 6º. O Poder Executivo, através dos estabelecimentos oficiais de crédito, criará, na forma do regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais desenvolvidos no âmbito do PROCONSEG.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá, diretamente ou em convênio com os Estados e Municípios interessados, programas permanentes de fiscalização dos veículos automotores, visando verificar e testar os equipamentos de segurança instalados.

Parágrafo único. Para implantar os programas previstos no *caput* deste artigo, a União poderá transferir ou financiar a compra pelas unidades federadas de equipamentos de testes de segurança automotiva.

Art. 8º. Fica incorporado como diretriz permanente de atuação estratégica do governo federal em ciência e tecnologia o estímulo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de segurança automotiva

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos na área do desenvolvimento tecnológico adotados pelo PROCONSEG e implementados em parceria pela iniciativa privada e por centros de pesquisa tecnológica de qualquer forma financiados por verbas federais.

Art. 9º. O Poder Executivo desenvolverá, através dos Ministérios da Justiça, da Educação, do Trabalho e da Indústria, do Comércio e do Turismo programas de capacitação técnica, treinamento e educação voltados para a segurança automotiva.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

A questão da segurança dos veículos automotores traz grandes preocupações a todos os cidadãos conscientes do país. De fato, trata-se de problema de saúde pública dos mais relevantes, na medida em que é de conhecimento público que as estatísticas mundiais apontam o Brasil como ocupante de vergonhosa posição de destaque, tanto no que se refere ao número de acidentes de trânsito quanto ao número de vítimas de tais sinistros.

Não cabem dúvidas, por outra feita, que parte significativa das mortes e lesões decorrentes de acidentes de trânsito poderiam ser evitadas caso os veículos nacionais já tivessem incorporado os dispositivos mais modernos em matéria de segurança automotiva, tais como, por exemplo, o *air bag*, freios ABS e barras de reforço lateral. A questão, contudo, não deve ser tratada voluntariosamente, como se tornada compulsória a incorporação de tais itens, seja qual fosse a origem dos mesmos, estivesse resolvido o problema. Há toda uma dimensão industrial e tecnológica a ser levada em conta, sob pena de apenas prejuízos trazer ao consumidor nacional.

Com efeito, o Brasil tem condições peculiares de tráfego, clima, estradas e combustíveis que tornam necessário o desenvolvimento de tecnologias próprias - ou a adaptação das existentes no mercado internacional - referentes à segurança automotiva.

Por outro lado, o Brasil sedia um complexo automotivo importante, responsável direto e indireto por parcela significativa na geração de renda e de emprego no país. A questão dos custos industriais e da geração de empregos não deve, por conseguinte, ser afastada da discussão sobre a segurança automotiva, por mais que avulsem os aspectos de saúde pública relativos às vítimas de acidentes. Ademais, não há porque tratar como antagônicos tais pontos de vista, já que a indústria nacional tem, desde que corretamente estimulada, todas as condições para desenvolver os componentes relevantes de segurança automotiva adaptados às condições nacionais.

Nesse contexto, o projeto que ora apresentamos para apreciação da Câmara dos Deputados propõe-se a conciliar os diversos aspectos da questão da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



segurança automotiva, estimulando a adoção, pela indústria nacional, de equipamentos e componentes de segurança equiparados aos melhores padrões internacionais, fabricados, porém, na medida do possível, no país, e com especificações compatíveis com nossas características.

O Programa de Controle da Segurança Automotiva (PROCONSEG), cuja criação é proposta, deve consistir em um esforço permanente em favor de melhores padrões de segurança automotiva, utilizando, para tanto, um leque variado de instrumentos fiscais, creditícios, a política tecnológica, padrões de fiscalização, programas de treinamento e campanhas educacionais.

Mais do que amarrar em lei a obrigatoriedade da incorporação deste ou daquele item de segurança - norma que pode estar defasada no exato instante de sua edição, tal a velocidade das inovações tecnológicas -, estabelece-se com o PROCONSEG um instrumento flexível, o qual permite um processo contínuo de incorporação de inovações relevantes em matéria de segurança automotiva.

Busca-se, outrossim, em tal empreitada, a fórmula da parceria entre governo e indústrias para enfrentar a questão. Os projetos prioritários do PROCONSEG deverão ser definidos após oitiva das indústrias tanto quanto do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), viabilizando o compromisso das partes envolvidas para com os objetivos traçados.

Não se diga, por outra feita, que o leque de incentivos fiscais postos à disposição do Programa consiste em novo subsídio a uma indústria já privilegiada por benefícios governamentais.

A uma, pois é preciso ter em mente o custo social envolvido nos acidentes de trânsito - tanto em termos de gastos materiais e hospitalares, quanto, principalmente, em vidas humanas - que serão reduzidos com o sucesso do PROCONSEG, logrando-se, ainda, manutenção e mesmo incremento na renda e emprego gerados pelo setor automotivo.

A duas, pois os incentivos propostos, os quais reputamos essenciais para o sucesso do Programa, concentram-se em reduzir os custos de investimento e de implantação dos Projetos - caso em que os reflexos fiscais são concentrados no tempo e de reduzido peso no fluxo total de receita gerado pelo setor -, e quando representam redução no custo de operação ou compensam temporariamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



aumento nos custos de produção - como ocorre nas hipóteses de redução de impostos na importação de matérias primas e na potencial redução do IPI dos veículos que incorporarem os novos componentes -, reduzem-se gradativamente no tempo, atingindo o prazo máximo de vigência de cinco anos.

Em qualquer caso, os benefícios e gastos orçamentários preconizados representam uma diluição de custos que viabilizará concretamente uma mudança cujas vantagens alcançarão todos os envolvidos com veículos automotores, seja a indústria, consumidores, usuários de transporte coletivos ou simples pedestres.

Deve-se, por fim, destacar que, pelas próprias características necessárias de flexibilidade do Programa, propõem-se no presente projeto os parâmetros básicos de atuação, mas a definição exata dos instrumentos a serem utilizados em cada caso fica melhor alocada em sede de regulamento.

Esta é a contribuição que apresentamos para a resolução de tão importante problema, e que esperamos ver aprovada pelos nossos pares, após incrementada pelas sugestões advindas dos profícuos debates que não de ser travados.

Sala das Sessões, em 12 de 12 de 1995.

  
Deputado JÚLIO REDECKER

14/12/95

510199.00.105

Proposição: PL. 1387/95 ✓  
Data Apresentação: 14/12/95

Autor: JULIO REDECKER - PPB / RS

Ementa: Projeto de lei que cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG - e dá outras providências.

Despacho: As Comissoes: Art. 24,II  
Economia, Industria e Comercio  
Viacao e Transportes  
Financas e Tributacao  
Const. e Justica e de Redacao (Art. 54, RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.387/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13/05/96, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão técnico recebido três emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1996

*Anamélia R.C. de Araújo*  
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA Nº

01 / 96

Projeto de Lei nº 1387/95

**EMENDA SUPRESSIVA**

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Autord	Partido	UF	Página
DEP. DOMINGOS DU TRA	PT	MA	1/1

Texto/Justificação

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

**Suprimiro artigo 4º do PI 1387/95.**

**JUSTIFICATIVA**

Não cabe ao Estado incorrer em renúncia fiscal para que as empresas passem a produzir itens de segurança automotiva, bem como as máquinas e equipamentos que os fabriquem. Muito menos para as empresas que adotem estes itens em seus veículos. Igualmente não faz sentido tratamento creditício especial para tais atividades. Estas determinações devem ser, sim, cumpridas pelas empresas pela simples força da lei para a garantia da segurança dos consumidores. Cabe ao Estado fiscalizar apenas o cumprimento das disposições legais pelas empresas. O mercado tratará de absorver as melhorias tecnológicas adotadas. Não é o que propõem os arautos da economia de mercado? Ou insistem em socializar os custos para privatizarem os lucros à custa do Estado e dos consumidores?

**Sala das Comissões, 20 de maio de 1996**



EMENDA Nº

02 / 96

Projeto de Lei nº 1387/95

**EMENDA SUPRESSIVA**

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Autor	Partido	UF	Página
DEP. DOMINGOS DUTRA	PT	MA	1/1

Texto/Justificação

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

**Suprimiro artigo 5º do PI 1387/95.**

**JUSTIFICATIVA**

Não cabe ao Estado incorrer em renúncia fiscal para que as empresas passem a produzir itens de segurança automotiva, bem como as máquinas e equipamentos que os fabriquem. Muito menos para as empresas que adotem estes itens em seus veículos. Igualmente não faz sentido tratamento creditício especial para tais atividades. Estas determinações devem ser, sim, cumpridas pelas empresas pela simples força da lei para a garantia da segurança dos consumidores. Cabe ao Estado fiscalizar apenas o cumprimento das disposições legais pelas empresas. O mercado tratará de absorver as melhorias tecnológicas adotadas. Não é o que propõem os arautos da economia de mercado? Ou insistem em socializar os custos para privatizarem os lucros à custa do Estado e dos consumidores?

**Sala das Comissões, 20 de maio de 1996**

*Domíngos Dutra*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA Nº

03 / 96

Projeto de Lei nº 1387/95

**EMENDA SUPRESSIVA**

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Autor

Partido

UF

Página

DEP. DOMINGOS DUTRA

PT

MA

1/1

Texto/Justificação

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

**Suprimo artigo 6º do PI 1387/95.**

**JUSTIFICATIVA**

Não cabe ao Estado incorrer em renúncia fiscal para que as empresas passem a produzir itens de segurança automotiva, bem como as máquinas e equipamentos que os fabriquem. Muito menos para as empresas que adotem estes itens em seus veículos. Igualmente não faz sentido tratamento creditício especial para tais atividades. Estas determinações devem ser, sim, cumpridas pelas empresas pela simples força da lei para a garantia da segurança dos consumidores. Cabe ao Estado fiscalizar apenas o cumprimento das disposições legais pelas empresas. O mercado tratará de absorver as melhorias tecnológicas adotadas. Não é o que propõem os arautos da economia de mercado? Ou insistem em socializar os custos para privatizarem os lucros à custa do Estado e dos consumidores?

**Sala das Comissões, 20 de maio de 1996**

*Assinatura manuscrita*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995**

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Júlio Redecker

**Relator:** Deputado Herculano Anghinetti

Apenso: Projeto de Lei nº 1.466/96

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, do ilustre Deputado Júlio Redecker, determina a criação do Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), a ser gerido pelo Poder Executivo com objetivo de estimular a adoção pela indústria nacional de padrões mais elevados de segurança automotiva.

Os projetos considerados prioritários no âmbito do Programa - definidos após consulta às indústrias componentes do complexo automotivo e com a oitiva obrigatória do Conselho Nacional de Trânsito, sendo ainda automaticamente incluídos os itens de segurança automotiva definidos como compulsórios por lei ou por resolução do CONTRAN - fariam jus, na forma do regulamento, a benefícios fiscais e linhas favorecidas de crédito.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dentre os benefícios fiscais previstos, destacar-se-iam: redução de até cem por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre bens de capital; redução - decrescente, no prazo máximo de cinco anos - de até noventa e cinco por cento dos mesmos impostos incidentes sobre matérias-primas e componentes; e redução - igualmente decrescente e com prazo máximo de cinco anos - do IPI incidente sobre veículos, limitado ao valor adicionado correspondente aos equipamentos de segurança incorporados.

A Proposição determina ainda a priorização dos projetos que impliquem em absorção de tecnologia adaptada às características do país, bem como ordena a implantação de programas de capacitação técnica, treinamento e educação na área da segurança automotiva, e dispõe sobre o estabelecimento - pela União ou, através de convênio, por Estados e Municípios - de programas permanentes de fiscalização e testes dos equipamentos de segurança de veículos automotores.

Em sua justificção, o nobre Autor esclarece que pretende estimular a incorporação nos veículos que trafegam no país dos mais avançados itens de segurança automotiva, devidamente adaptados às características nacionais - atacando, assim, o grave problema de saúde pública que representa o desmedido volume de vítimas de acidente de trânsito no país -, sem, contudo, descuidar da dimensão industrial do fato, dada a importância do complexo automotivo para a economia do país. Justifica, por outra, os incentivos fiscais que propõe, lembrando que concentram-se os mesmos na etapa de implantação dos projetos industriais - viabilizando os projetos sem, contudo, implicar em perpetuação de renúncia fiscal - e que ainda, ademais do sofrimento humano a ser poupado, haveria redução em gastos na área hospitalar a serem considerados.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas três emendas ao Projeto, todas do Deputado Domingos Dutra e sempre com caráter supressivo. Sob a justificativa de que não cabe ao Estado renunciar receita ou estabelecer linhas de crédito favorecidas para que sejam incorporados pela indústria itens de segurança automotiva, propõe o nobre Parlamentar a eliminação dos artigos 4º, 5º e 6º do Projeto, os quais dispõem precisamente sobre tais matérias.

Tramita em apenso o Projeto de lei nº 1.466/96, do Deputado Duilio Pisaneschi, o qual determina a isenção do IPI para os equipamentos de segurança considerados de uso obrigatório nos veículos de passageiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É de rara pertinência a Proposição ora em análise.

De fato, a questão da segurança no trânsito - pela qual muito temos nos batido no plenário desta Comissão - é um daqueles problemas que, no Brasil, têm o consenso de todos quando se trata de reconhecer a necessidade de atacá-los, mas que, infortunadamente, sempre encontram as mais diversas resistências no momento de tornar efetivas possíveis soluções.

Dois fatos ainda aguçam a responsabilidade que pesa sobre nós, legítimos representantes da população brasileira, ao tratarmos de tal matéria.

Em primeiro lugar, há que se recordar que a cada vez que são proteladas atitudes capazes de minorar o problema, é possível contabilizar os custos não apenas em termos financeiros, mas em vidas e em sofrimento humano, persistindo o país na vergonhosa e selvagem primeira posição, em termos relativos, nas estatísticas sobre vítimas de acidentes automobilísticos.

Em segundo lugar, é importante frisar que se trata indubitavelmente de uma questão em que - ao contrário do que ocorre em outros casos - efeitos concretos e imediatos podem decorrer da simples edição de normas. Em outras palavras, depende apenas das duas Casas do Congresso Nacional estabelecer medidas que têm enorme potencial para reverter os rumos do problema no nosso país, tais como a edição do Novo Código de Trânsito, ora em tramitação no Senado Federal, e a aprovação de Projetos como o que ora discutimos.

Sem embargo, a abordagem da questão proposta pelo nobre Deputado Júlio Redecker, dispondo sobre a criação do Programa de Controle de Segurança Automotiva, é extremamente feliz. Alternativamente à pura e simples transformação deste ou daquele equipamento de segurança automotiva em voga no momento em item compulsório, com ou sem a concessão, para tanto, de benefícios fiscais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



- como é comum em diversos projetos, todos corretamente intencionados, em tramitação nesta Casa -, cria-se um instrumento flexível, abrangente e permanente para estimular a incorporação aos nossos veículos de itens de segurança especificamente criados objetivando as necessidades e características do país.

São propostos, por outra feita, alguns cuidados que garantem a eficiência e eficácia do PROCONSEG no longo prazo.

Por um lado, busca-se a colaboração das indústrias componentes do complexo automotivo para o estabelecimento dos itens e prazos dos projetos a serem priorizados pelo Programa - sem prejuízo de manter-se, nesta matéria, a prevalência do Conselho Nacional de Trânsito, o qual, além da oitiva obrigatória na definição dos projetos, terá sempre os itens, que considerar compulsórios, de imediato incluídos no PROCONSEG -, providência sem a qual teriam vida curta e baixa efetividade as determinações, pois que desvinculadas da realidade industrial, comercial e tecnológica do setor.

Por outra feita, o leque de benefícios fiscais proposto visa de forma integral a viabilização dos investimentos iniciais e dos primeiros anos de operação na fabricação e incorporação dos itens de segurança automotiva definidos como prioritários. Desta forma, via diluição dos custos na etapa de implantação, atinge-se o objetivo de estimular a fabricação e incorporação dos itens, sem, contudo, provocar efeitos sobre os preços - o que prejudicaria o consumidor e, via queda na demanda, os trabalhadores que direta e indiretamente dependem do complexo automotivo - e evitando deslocar produção nacional - o que novamente refletir-se-ia sobre o emprego e a renda no país -, enquanto, simultaneamente, é em muito minorado o efeito em termos de renúncia de receita, já que se esgotam em prazo curto - máximo de cinco anos - aqueles dentre os subsídios que se prolongam no tempo.

Também não há como discordar, por outra, das determinações no sentido de estimular os projetos que impliquem na absorção de tecnologia criada levando em conta as especificidades do nosso país - que são tantas, no clima, solo e condições de estradas - em relação às características dos países sede das montadoras automobilísticas. Sem tal providência, diminui-se em muito a efetividade de muitos equipamentos de segurança, os quais, muitas vezes, tornam-se até perigosos, como é o caso, por exemplo, de *air bags* regulados para estradas em melhor estado do que as nossas, e que acabam por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



abrir em circunstâncias descabidas, como a passagem dos veículos por simples buracos e quebra-molas, como vem sendo noticiado, em diversos casos, pela imprensa nacional.

Por fim, anda bem ainda o Projeto ao criar, sob a responsabilidade da União, programa descentralizado de fiscalização e controle no uso dos equipamentos de segurança, pois, sem tal providência, poderia todo o esforço proposto tornar-se, em boa medida, inefetivo para diminuir a mortalidade no trânsito, dada a alta idade média, em termos internacionais, dos veículos em circulação do país.

Quanto às emendas do nobre Deputado Domingos Dutra, não podemos com elas concordar. A uma, pois atingem o cerne do Projeto, tornando-o inócuo e sem efeito para os, como já dito, inadiáveis fins a que se propõe. A duas, pois não se sustenta a argumentação do Parlamentar sobre a impertinência da renúncia fiscal em matéria de segurança automotiva.

Nesse sentido, parece não ter atentado o ilustre Deputado, primeiramente, para os fatos, já referidos, de que a renúncia de receita está corretamente concentrada na fase de implantação dos projetos, reduzindo em muito os impactos fiscais intertemporais decorrentes, mormente por que, ao revés de se diminuir, via impactos no preço dos veículos, a produção total, viabiliza-se a melhoria da competitividade do produto nacional e o possível crescimento do mercado, o que - de forma semelhante ao que ocorreu ao cabo do acordo automotivo tripartite firmado em 1993 pelo Governo, empresários e pelos trabalhadores da indústria, representados pela CUT - traz como melhor possibilidade a expansão e não a retração da arrecadação de impostos.

Por outro lado, e ficando apenas nos aspectos econômico-financeiros da questão, esquece também o Deputado Domingos Dutra de levar em conta, na necessária análise de custo-benefício do Projeto em tela, os custos públicos e privados - na esfera material e em termos de saúde pública e reposição de mão-de-obra -, decorrentes do acúmulo de acidentes automobilísticos.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1.466/96, apenso, queremos crer que os meritórios objetivos do Autor, nobre Deputado Duilio Pisanechi, estão bem atendidos pela Proposição ora em tramitação preferencial, já que esta, mais ampla, incorpora em seus mecanismos, com vantagens, benefício fiscal de escopo semelhante ao disposto na Proposta apensada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por todo o exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.387, de 1995, principal, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas e do Projeto de Lei nº 1.466, de 1996, em apenso.

Sala da Comissão, em 5 de Junho de 1996.

  
Deputado Herculano Anghinetti  
Relator

604478.00.105



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.387/95 e REJEITOU o Projeto de Lei nº 1.466/96, apensado, e as emendas de nºs 1, 2 e 3 apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hugo Rodrigues da Cunha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Candinho Mattos, Edison Andrino, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Lima Netto, Nair Xavier Lobo, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, João Pizzolatti, Júlio Redecker, Márcio Reinaldo Moreira e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997

Deputado **HUGO RODRIGUES DA CUNHA**  
Vice-Presidente no  
Exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, IN

Publique-se.

Em 05/02/198

Presidente

Ofício-Pres. nº 347/97

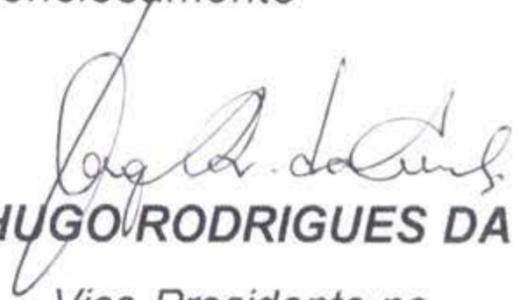
Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.387, de 1995.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente

  
Deputado **HUGO RODRIGUES DA CUNHA**

Vice-Presidente no  
Exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 JUN 11 26 83

SECRETARIA DO PLENÁRIO

Lote: 74  
PL N° 1387/1995  
Caixa: 69  
21

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão Presi	n.º 147198
Data: 02/02/98	Hora: 19:30
Ass.: Joracy	Ponto: 3476



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.387-A, DE 1995 (DO SR. JÚLIO REDECKER)

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

### SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: nº 1.466/96
- III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - emendas apresentadas na Comissão (3)
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.387-A/95 (apenso o PL nº 1.466/96)**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20/03/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de março de 1998

Ruy Omar Prudêncio da Silva  
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 1.387-A, DE 1995

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG, e dá outras providências.

Autor: Dep. JULIO REDECKER  
Relator: Dep. BARBOSA NETO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), que deverá estimular a indústria automobilística nacional a observar padrões elevados de segurança automotiva, mediante a utilização de equipamentos atualizados tecnologicamente e adaptados às características geográficas, de tráfego, rodagem, combustíveis e clima do País.

O PROCONSEG será gerido, na forma de regulamento, pelo Poder Executivo, através dos Ministérios da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Ciência e Tecnologia.

No PROCONSEG, a definição dos projetos prioritários, bem como de prazos indicativos e terminativos para a incorporação de equipamentos aos veículos automotores, será feita após consulta aos representantes das indústrias automotiva, de autopeças e de máquinas e equipamentos, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito -



CONTRAN. Estão necessariamente incluídos entre os projetos prioritários os itens de segurança automotiva definidos como obrigatórios por lei, ou por decisão do CONTRAN.

Serão favorecidos os projetos industriais que impliquem em criação ou absorção de tecnologia pela indústria nacional, ou que tenham maiores potenciais de difusão tecnológica.

As empresas com projetos industriais voltados para a fabricação de itens de segurança automotiva, e considerados prioritários no âmbito do PROCONSEG, poderão fazer jus aos seguintes incentivos:

I - redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de competência federal que vier a substituí-lo, incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, etc., destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa;

II - redução do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, componentes, conjuntos, partes, peças, etc., destinados à linha de produção da empresa beneficiária e ao atendimento do mercado de reposição dos mesmos itens;

III - depreciação dos investimentos em capital fixo a serem utilizados em seus processos industriais, em até 36 quotas mensais.

Também os veículos automotores que tiverem incorporado equipamentos de segurança considerados prioritários no âmbito do PROCONSEG, poderão ter reduzidas



as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de competência federal que vier a substituí-lo.

A proposição determina, por um lado, que o Poder Executivo criará linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais desenvolvidos no âmbito do PROCONSEG, e estabelecerá, diretamente ou em convênio com Estados e Municípios interessados, programas permanentes de fiscalização dos veículos automotores para verificação e teste dos equipamentos de segurança instalados. Na implantação dos referidos programas, a União poderá transferir ou financiar a compra pelas unidades federadas de equipamentos de testes de segurança automotiva.

Por outro lado, fixa, ainda, como diretriz permanente de atuação estratégica do Governo Federal em ciência e tecnologia, o estímulo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de segurança automotiva. Terão prioridade os projetos de desenvolvimento tecnológico implementados em parceria pela iniciativa privada e por centros de pesquisa tecnológica, e financiados por verbas federais.

Dispõe, finalmente, que programas de capacitação técnica, treinamento e educação voltados para a segurança automotiva, serão desenvolvidos através dos Ministérios da Justiça, da Educação, do Trabalho, e da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Encaminha a lei para a regulamentação pelo Poder Executivo.



A este projeto foi apenso o Projeto de Lei nº 1.466, de 1996, que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os equipamentos de segurança dos veículos de passageiros."

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer, quanto ao mérito, sobre o projeto principal e seu apenso.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É muito oportuna e relevante a análise desse projeto de lei quando o novo Código de Trânsito Brasileiro, cujas maiores preocupações situam-se em torno da segurança no tráfego, está em vigor há apenas 3 meses.

Por conta dessas preocupações, o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito cuidou em emitir, o mais cedo possível, uma Resolução, a de nº 14/98, que trata dos equipamentos obrigatórios dos veículos. Não resta dúvida que o uso de tais equipamentos pelos veículos constitui um fator redutor dos riscos de acidentes de trânsito.

De qualquer forma, se considerarmos os equipamentos de segurança disponíveis no mercado brasileiro de automóveis, veremos que eles ainda são incipientes se comparados com os disponíveis nos veículos importados.



Daí a importância de ter o projeto considerado destacadamente tópicos como: transporte de crianças, impacto lateral, estrutura da cabine de passageiro, proteção ajustável de cabeça, ancoragem de banco, pára-choques, freio, "brake-light", trinco de segurança, cinto de três pontos, "air bag", elementos de segurança em caso de capotamento e dispositivos que garantam o fechamento das portas, entre outros.

Dentre as boas orientações do projeto está, sobretudo, a atualização tecnológica desses equipamentos de segurança, adaptada às características geográficas, de clima, ao tipo de tráfego, de rodagem, e até de combustíveis encontrados no Brasil.

Para se chegar a esse ponto, só mesmo com a criação de um Programa de Controle de Segurança Automotiva, nos moldes propostos pelo projeto, com a gestão conjunta dos Ministérios diretamente interessados e ainda com a participação dos representantes das indústrias automotiva, de autopeças e de máquinas e equipamentos, ouvido ainda o Conselho Nacional de Trânsito.

Muito acertadamente, a proposição fixa, como diretriz permanente de atuação estratégica do Governo Federal em ciência e tecnologia, o estímulo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de segurança automotiva. E também, que programas de capacitação técnica, de treinamento e educação voltados para a segurança automotiva possam ser desenvolvidos através dos Ministérios cabíveis. Essas devem ser uma preocupação constante do Governo, para realimentação do próprio programa.



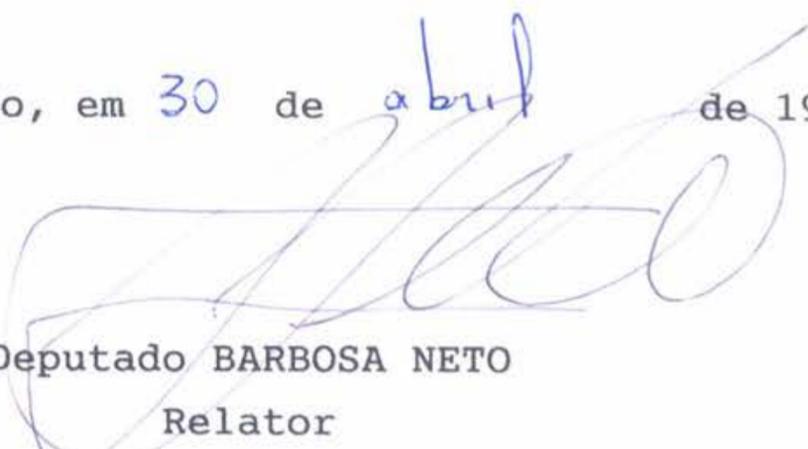
Um instrumento de grande valia para o sucesso do programa será, sem dúvida, a linha de financiamento a ser criada pelo Executivo, para a implantação de projetos industriais desenvolvidos no âmbito do PROCONSEG. Também, o desenvolvimento de programas de fiscalização, conduzidos diretamente pela União ou mediante convênio com Estados e Municípios, para verificação e testes dos equipamentos de segurança instalados, garantirá a reavaliação necessária para o aperfeiçoamento dos resultados obtidos.

Quanto aos incentivos propostos pelo projeto, tanto para as empresas envolvidas na fabricação dos equipamentos de segurança como para os veículos que tiverem incorporado esses equipamentos, somos de opinião que eles serão necessários até para que o programa possa ter um bom impulso e desempenho inicial. Isso será também importante na medida em que se pretende que a indústria nacional invista na criação ou absorção de novas tecnologias.

Nesse ponto, o projeto principal, em análise, vai ao encontro, e até mais além da proposta do projeto apensado.

Pelo exposto, somos então pela aprovação do PL nº 1.387/95 e pela rejeição do PL nº 1.466/96.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 1998

  
Deputado BARBOSA NETO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

#### III - PARECER DA COMISSÃO

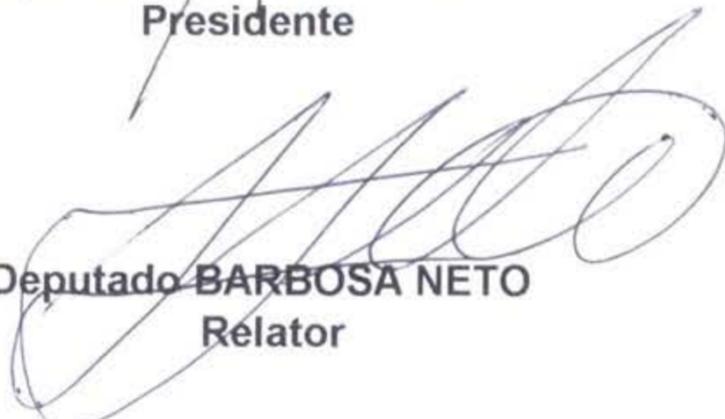
A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.387-A/95 e rejeitou o de nº 1.466/96, apensado, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Edinho Araújo - Presidente, Ricardo Rique e Oscar Andrade - Vice-Presidentes, Lael Varella, Paulo Gouvêa, Fernando Torres, Feu Rosa, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Nilton Cerqueira, Roberto Rocha, Barbosa Neto, Moreira Franco, Ronaldo Perim, Benedito Guimarães, Célia Mendes, Felipe Mendes, Francisco Silva, João Cóser, João Henrique, Luiz Gushiken, Mauro Lopes, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Gonzaga Patriota, Philemon Rodrigues, Leônidas Cristino, Marisa Serrano, Hermes Parcianello e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1998

  
Deputado **EDINHO ARAÚJO**  
Presidente

  
Deputado **BARBOSA NETO**  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Publique-se.

Em 20/11/98

  
Presidente

Of. P-085/98

Brasília, 4 de novembro de 1998.

**Senhor Presidente,**

Comunico a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **apreciou conclusivamente o Projeto de Lei nº 1.387-A/95** (apenso o PL nº 1.466/96) - do Sr. Júlio Redecker - que "cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências".

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>, pois, autorizar a publicação dos avulsos correspondentes.

Atenciosamente,



**Deputado EDINHO ARAÚJO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 74 Caixa: 69  
PL N° 1387/1995  
31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recebido	
Órgão: Atas	n.º 2217/98
Data: 20/11/98	Hora: 15:16
Ass.: Angela	Ponto: 3491



**PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995  
(DO SR. JÚLIO REDECKER)**

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva - PROCONSEG, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: nº 1.466/96
- III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - emendas apresentadas na Comissão (3)
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Viação e Transportes:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

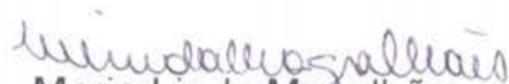
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.387-B/95**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/11/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1998.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Júlio Redecker*  
Deputado Federal

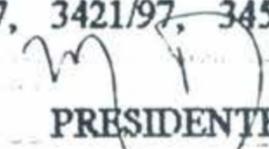
Ofício 226/99 – Gab. 621

Brasília/DF, 03 de março de 1999

Senhor Presidente,

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's: 98/95, 226/95, PL's: 573/95, 631/95, 680/95, 765/95, 1174/95, 1387/95, 1388/95, 1406/96, 1762/96, 1981/96, 2126/96, 3139/97, 3244/97, 3418/97, 3420/97, 3421/97, 3451/97, 3712/97, PLP 170/97. Publique-se.

Em 05 / 03 / 99

  
PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o que faço com grande satisfação, venho solicitar a Vossa Excelência o desarquivamento de todas as minhas proposições, que foram arquivadas ao término da Legislatura passada, com exceção do PDC 289/96.

Agradecendo a sua habitual boa vontade, aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração, acompanhado dos votos de saúde e paz.

  
JULIO REDECKER  
Deputado Federal – PPB/RS

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

C:\WINWORD\MEUSDOCUMENTOS\OFICIOS\of226-99.doc; JGC-hmmi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

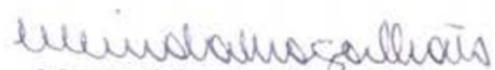
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.387-B/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1999.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995**

"Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências."

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado MAX ROSENMANN

**I - RELATÓRIO**

O Projeto em exame pretende criar o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG) a ser gerido pelo Poder Executivo, *"através dos Ministérios da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Ciência e Tecnologia."* O PROCONSEG deveria estimular, de forma permanente, a adoção pela indústria automobilística nacional de elevados padrões de segurança automotiva, com o uso de equipamentos atualizados tecnologicamente e adaptados às características geográficas, de tráfego, rodagem, combustíveis e clima do País. Indica, ainda, que tipos de equipamentos seriam objeto do programa, bem como a forma de desenvolvimento dos projetos ligados ao mesmo.

O projeto cria incentivos de natureza fiscal, tais como: redução de até cem por cento (100%) do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais, seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado das empresas; redução de até noventa e cinco por cento (95%) do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, destinados à linha de produção da empresa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

beneficiária e ao atendimento do mercado de reposição; e, também, depreciação acelerada dos investimentos em capital fixo a ser utilizado em seus processos industriais.

O Projeto pretende ainda reduzir em até cinqüenta por cento (50%) o Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os veículos automotores que tiverem incorporado equipamentos de segurança considerados prioritários no âmbito do PROCONSEG. Finalmente, o Projeto prevê que o Poder Executivo crie linhas de financiamento favorecidas para a implantação dos projetos industriais do programa, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

Ao projeto em exame foi apensado o PL nº 1.466, de 1996, de autoria do Deputado Duilio Pisaneschi, que *"dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os equipamentos de segurança dos veículos de passageiros. "*

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em 10.12.97, aprovou unanimemente o PL nº 1.387, de 1995, e rejeitou o PL nº 1.466, de 1996 (apensado), bem como rejeitou as três emendas apresentadas naquela Comissão.

A Comissão de Viação e Transportes, em 04.11.98, aprovou unanimemente o PL 1387-A, de 1995, e rejeitou o PL nº 1.466, de 1996 (apensado).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, além do exame do mérito do projeto de lei, a deliberação quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso 11, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Plano Plurianual para o período 1996/1999 (Lei nº 9.276, de 09 de maio de 1996) não aborda de forma expressa a matéria objeto dos projetos de lei em exame.

No que concerne à adequação dos projetos à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 1999 (Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998), seria oportuno transcrever o caput do seu art. 59, que estabelece:

*"Art. 59. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuar-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias."*

Consultada a Secretaria da Receita Federal sobre a estimativa da renúncia fiscal implicada no Projeto, respondeu o Secretário:

*"lamento a impossibilidade de fazê-lo, considerando a indisponibilidade de dados necessários aos respectivos cálculos."*

A impossibilidade de efetuar a estimativa da renúncia confessada pelo órgão técnico e legalmente responsável por ela leva à conclusão de que não é possível a ninguém calculá-la.

Estamos, pois, diante do impasse de realizar o impossível, e já diz velho axioma jurídico que ninguém está obrigado ao impossível.

Assim, considero que não podemos eximir-nos de examinar o mérito da proposição, e, neste caso específico, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deveria ser desconsiderada, por prever tarefa não-realizável. Mas há, aqui, uma ligação intrínseca entre a impossibilidade de cálculo da renúncia e a natureza dessa renúncia. É que a receita a que se renunciará não está prevista no Orçamento, e por isso não pode ser calculado o seu decréscimo. As atividades que se desenvolverão serão atividades novas, os investimentos que se fizerem serão acréscimo e, na realidade, a renúncia não existe porque não se renuncia ao que ainda não existe. A renúncia só virá a existir quando houver a incidência sobre os fatos a que a lei proposta pelo Projeto de Lei der origem.

Passo, portanto, a examinar o mérito do Projeto de Lei, no que se refere aos aspectos financeiros.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 4º do PL nº 1387/95 prevê incentivos fiscais para projetos industriais destinados à fabricação de itens de segurança automotiva, à fabricação e montagem de equipamentos de testes de segurança automotiva que forem considerados prioritários. Tais incentivos contemplam com redução de até cem por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias federal que vier a substituí-lo), bens de produção destinados a integrar o ativo imobilizado das empresas que desenvolvam os referidos projetos industriais na área de segurança automotiva. São, ainda, beneficiados com redução de até 95% do Imposto de Importação os bens intermediários destinados à linha de produção da empresa beneficiária e ao mercado de reposição dos mesmos itens. Concede-se, também, depreciação em até 36 quotas mensais dos investimentos em capital fixo utilizados nos processos industriais referidos.

Por outro lado, os veículos automotores dotados de equipamentos de segurança declarados prioritários poderão ter reduzidas as alíquotas de IPI em 50%.

A filosofia do PL nº 1387/95 é de que o avanço na área da segurança dos veículos automotores se dá mediante incentivos fiscais. Isto é, se retirarmos o tributo as empresas investirão em segurança.

Ora, não me parece este o caminho adequado, e a experiência vem mostrando que os itens de segurança vão sendo incorporados pela via da regulamentação e do mercado. Quando o CONTRAN determina que certo item de segurança é obrigatório, as montadoras o adotam, sem necessidade de renúncia tributária. Assim aconteceu com o cinto de segurança e com os protetores de cabeça. Outros elementos vêm sendo incorporados pela concorrência, como os protetores laterais e freios ABS. Se for julgado conveniente pelas autoridades do trânsito que tais elementos de segurança sejam incorporados aos veículos, não me parece que sejam necessários incentivos; o mercado absorverá seus custos.

Quanto aos incentivos específicos, o Projeto prevê a redução do Imposto de Importação e do IPI, que podem atingir 10%, correspondendo à isenção demonstrada nesta facilidade em introduzir mercadorias estrangeiras no País, quando eventualmente o bem nacional concorrente não disporia dos mesmos benefícios. Ainda com relação ao Imposto de Importação, convém lembrar a existência de regras do Mercosul, que impõem limitações à concessão de benefícios que equivalham a subsídios.

A redução do IPI para os veículos dotados dos itens de segurança também afigura-se despropositada, pois, uma vez que tais veículos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

estejam no mercado, sua própria diferenciação já se encarregará de torná-los mais atrativos. É um caso típico de problema que o próprio mercado resolve. Dessa forma, tais incentivos não se justificam, e parece até aceitável que os consumidores paguem pelos aperfeiçoamentos tecnológicos. Uma razão adicional de caráter distributivo é que os adquirentes de automóveis são, de maneira geral, mais bem aquinhoados que o restante da população, da qual se tirariam os recursos que viriam a compor a renúncia fiscal.

Ademais dos incentivos fiscais, prevê o PL nº 1387/95, no seu art. 6º, a criação pelo Poder Executivo de linhas de crédito favorecidas nos estabelecimentos financeiros oficiais para a implantação dos projetos industriais do PROCONSEG.

Quanto a este aspecto, é de observar-se que o crédito subsidiado corresponde, por outra via, a uma renúncia, da parte do Estado, de recursos que lhe seriam devidos se a ele pertencerem os recursos emprestados, ou que seriam devidos aos fundos sociais, se deles proviesse a aplicação.

O apensado PL nº 1466, de 1996, é mais modesto nos incentivos. Isenta do IPI apenas os equipamentos de segurança de uso obrigatório nos veículos de passageiros. Embora com extensão menor, a proposição incide nos mesmos inconvenientes do Projeto principal.

Quanto às emendas apresentadas na CEIC, visam as mesmas precisamente sanar os inconvenientes a que me referi, eliminando os incentivos fiscais e creditícios desnecessários, que implicam em renúncias fiscais e inversão de prioridades na utilização de crédito público.

Com estas considerações, meu voto é pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 1387, de 1995, bem como de seu apensado, o PL nº 1.466, de 1996, e, no mérito, sou por sua aprovação com as emendas supressivas anexas, que retiram os incentivos fiscais e creditícios, e pela rejeição do PL nº 1466, de 1996.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1999.

  
Deputado MAX ROSENMANN  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

"Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências."

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado MAX ROSENMANN

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

1995.

Suprima-se o art. 4º e seus parágrafos do PL nº 1387, de

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1999.

  
Deputado MAX ROSENMANN  
Relator

91129113-034.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

"Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências."

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado MAX ROSENMANN

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 5º e seu parágrafo único do PL nº 1387,  
de 1995.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1999.

  
Deputado MAX ROSENMANN  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

"Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências."

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado MAX ROSENMANN

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3

Suprima-se o art. 6º do PL nº 1387, de 1995.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1999.

  
Deputado MAX ROSENMANN  
Relator

91129113-034doc



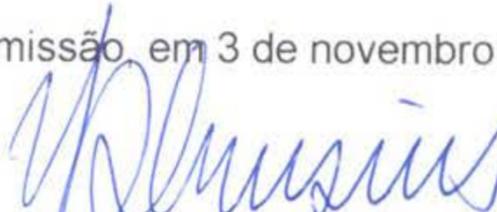
## PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.387-B/95 e do PL nº 1.466/96, apensado, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.387-B/95, com emendas, e pela rejeição do PL nº 1.466/96, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Yeda Crusius, Presidente; Betinho Rosado, José Ronaldo, Manoel Castro, Paes Landim, Cezar Schirmer, Edinho Bez, Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Manoel Salviano, Carlito Merss, José Pimentel, Iberê Ferreira, Félix Mendonça, Marcos Cintra, José Lourenço, Antonio Cambraia, Luiz Carlos Haully, Geraldo Magela, Luis Carlos Heinze e Caio Riela.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999.

  
Deputada Yeda Crusius  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

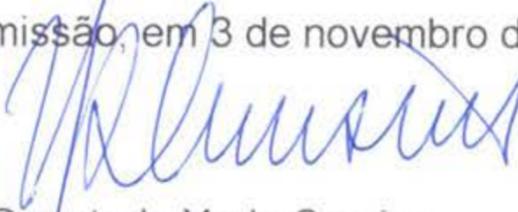
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

EMENDA ADOTADA Nº 1 - CFT

Suprima-se o art. 4º e seus parágrafos do PL nº 1.387, de 1995.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999.



Deputada Yeda Crusius  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

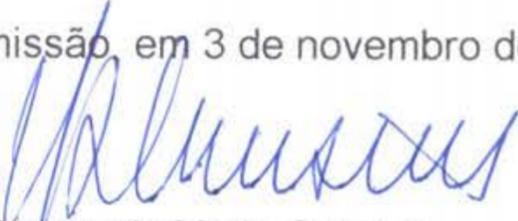
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

EMENDA ADOTADA Nº 2 - CFT

Suprima-se o art. 5º e seu parágrafo único do PL nº 1.387, de 1995.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999.



Deputada Yeda Crusius  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

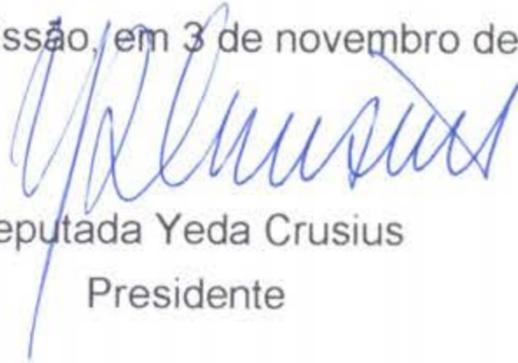
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B, DE 1995

EMENDA ADOTADA Nº 3 - CFT

Suprima-se o art. 6º do PL nº 1.387, de 1995.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999.

  
Deputada Yeda Crusius  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 1.387-C, DE 1995  
(DO SR. JÚLIO REDECKER)**

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: PL nº 1.466/96
- III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - Emendas apresentadas na Comissão (3)
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Viação e Transportes:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
- V - Na Comissão de Finanças e Tributação:
  - termo de recebimento de emendas – 1998
  - termo de recebimento de emendas – 1999 (nova legislatura)
  - parecer do Relator
  - emendas oferecidas pelo Relator (3)
  - parecer da Comissão
  - emendas adotadas pela Comissão (3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 18/11 / 99

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 334/99

Brasília, 3 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, que esta Comissão concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.387-B/95, do Sr. Júlio Redecker, e do PL nº 1.466/96, apensado, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.387-B/95, com emendas, e pela rejeição do PL nº 1.466/96, apensado.

Cordiais Saudações,

Deputada **YEDA CRUSIUS**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA GERAL DA ACF	
Recebido <i>Alexandra</i>	
Origão <i>CCP</i>	<i>PA 4065</i>
Data: <i>18/11/99</i>	Hora: <i>16:20hs</i>
Ass: <i>JBS</i>	Porto: <i>5560</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.387-B/95

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20.257/00

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.466/96

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



Câmara dos Deputados

25

## REQ 212/2003

**Autor:** Júlio Redecker

**Data da  
Apresentação:** 19/02/2003

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de  
Apreciação:**

**Despacho:** Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de  
tramitação:**

Em 21/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

PL 1377/95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REF 212/03

**REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO**  
(Do Senhor Deputado Júlio Redecker)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- PEC nº 0098/1995
- PEC nº 0226/1995
- PL nº 0573/1995
- PL nº 0631/1995
- PL nº 0680/1995
- PL nº 0765/1995
- PL nº 1174/1995
- PL nº 1387/1995
- PL nº 1388/1995
- PL nº 1406/1996
- PL nº 1762/1996
- PL nº 3138/1997
- PL nº 3244/1997
- PL nº 0733/1999
- PL nº 0949/1999
- PL nº 1683/1999
- PL nº 3039/2000
- PL nº 4377/2001
- PL nº 6408/2002
- PLP nº 0098/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.

  
**Deputado Júlio Redecker**  
**PPB-RS**

19/02/03



7C053D8B47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 1.387/95**  
**Apensado: Projeto de Lei nº 1.466/96**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 06/08/2003 a 18/08/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2003.

  
Rejane Salete Marques  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

**PROJETO DE LEI Nº 1.387/95**  
**Apensado: Projeto de Lei nº 1.466/96**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 11/06/2007 a 20/06/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2007.

Rejane Salete Marques  
Secretária



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995 (Apenso o PL nº 1.466/96)

Cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva – PROCONSEG, e dá outras providências

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado BERNARDO ARISTON

#### I - RELATÓRIO

A proposição sob exame pretende criar o Programa de Controle de Segurança Automotiva -- PROCONSEG, que, obviamente, constituir-se em programa de governo, devendo ser gerido pelos Ministérios que menciona.

Na essência, o programa estimularia a adoção de padrões elevados de segurança automotiva pelas indústrias montadoras.

O texto indica equipamentos e, em detalhes, estabelece benefícios tributários para projetos industriais e convênios entre esferas do Poder Público.

Em apenso, está o PL nº 1.466/96, do Deputado Duílio Pisaneschi, que isenta do IPI os equipamentos de segurança destinados ao uso obrigatório nos veículos de passageiros.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio aprovou, unanimemente, o projeto principal e as emendas de nºs 1, 2 e 3 ali apresentadas, e rejeitou o apenso.

Por sua vez, a Comissão de Viação e Transporte aprovou, também unanimemente, o projeto principal e rejeitou o apenso.





Finalmente, a Comissão de Finanças e Tributação opinou pela adequação financeira e orçamentária dos projetos e, no mérito, pela aprovação do principal, com emendas, e pela rejeição do apenso.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto principal, a toda evidência, busca formular um programa de governo, que poderia ser apresentado sob a forma de lei, mas, sim, desde que seja de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto estabelece atribuições a Ministérios, que gerenciariam o PROCONSEG; confere tarefas ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; determina a criação de linhas de financiamento oficiais, e dá prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Tudo isto é inconstitucional, vulnerando principalmente o disposto no artigo 84, II e VI do texto constitucional, segundo os quais cabe ao Presidente da República exercer a direção superior da administração federal e dispor, em decreto, sobre sua organização e funcionamento.

Assim, não cabe ao Congresso Nacional iniciar lei determinando o que e como este ou aquele órgão do Poder Executivo irá fazer.

O projeto apenso, por sua vez, não padece de tais vícios mas merece correções quanto à técnica legislativa, tendo em vista as normas da legislação complementar aplicável à redação de normas legais.

Pelo exposto, opino pela inconstitucionalidade do PL nº 1.387/95, e das emendas apresentadas na CEIC, e pela constitucionalidade,



2D45C12953



juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, do PL nº 1.466/96.

Sala da Comissão, em 04 de 09 de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON

Relator

2008\_11853\_Bernardo Ariston



2D45C12953



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995

EMENDA Nº 01 DO RELATOR AO PL Nº 1.466/00

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 04 de 09 de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON

Relator

2008\_11853\_Bernardo Ariston



ED6092DA34



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995

EMENDA Nº 02 DO RELATOR AO PL Nº 1.466/00

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 04 de 09 de 2008.



Deputado BERNARDO ARISTON

Relator

2008\_11853\_Bernardo Ariston



9D03DA1A39



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.387-C, DE 1995

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.387-C/1995 e das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.466/1996, apensado, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bernardo Ariston.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Márcio França, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2008.

  
Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente